



**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**NORMA DE PROCEDIMENTO**

<b>NP Nº 06</b>	<b>Sancionamento – dosimetria das sanções a serem aplicadas no âmbito dos procedimentos licitatórios promovidos pela Celic, nos termos do disposto nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, 7º da Lei Federal nº 10.520/02, 28 da Lei Estadual 13.191/09 e 47 da Lei Federal nº 12.462/11.</b>	<b>Versão: 07</b>
		<b>Data: 03.08.2021</b>

**1. Finalidade:** parametrizar a dosimetria das sanções administrativas aplicadas no âmbito dos procedimentos licitatórios, principalmente na modalidade pregão eletrônico, promovidos pela Celic, com ênfase nas condutas descritas nas normativas que regem o procedimento licitatório.

**2. Âmbito de Aplicação:** Dgfor, Delic, Asjur e Ordenador de Despesas da Celic.

**3. Responsável pela Aplicação:** Divisão de Penalidades, Direção do Dgfor, Coordenação da Asjur/Celic, Direção do Delic e Subsecretário/Ordenador de Despesas.

**4. Fundamentação Legal:**

4.1. Artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

*“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I – advertência;*

*II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida*



#### **SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**

*a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

*§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.*

*Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:*

*I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

*II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

*III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

#### **4.2. Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02:**

*“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

#### **4.3. Artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191/09:**

*“Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-*



#### **SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**

*se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.”*

#### **4.4. Art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011**

*Art. 47. Ficarà impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:*

*I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;*

*II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;*

*III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*IV - não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;*

*V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;*

*VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou*

*VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.*

*§ 1º - A aplicação da sanção de que trata o caput deste artigo implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.*

*§ 2º - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.*

#### **4.5. Lei Estadual nº 11.389/99 e Decreto Estadual nº 42.250/03.**

#### **4.6. Norma de Procedimento Celic nº 04.**

#### **4.7. Editais.**

#### **5. Conceito(s) Básico(s):**

5.1. Para fins de aplicação desta Norma de Procedimento importante destacarmos os seguintes conceitos:

5.2. Advertência: “...*sanção de menor gravidade, aplicada por escrito, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado; possui caráter corretivo e implica uma*





**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**

*fiscalização mais severa por parte da Administração.”;*

5.3. Multa: *“...sanção de natureza pecuniária aplicável quando da inexecução parcial ou total do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório e no contrato.”;*

5.4. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar: trata-se da sanção disposta no art. 87, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93. É a sanção *“para faltas mais graves, com prejuízo aos interesses do serviço pela não execução do contrato, de forma parcial ou total. Nessas situações, a Administração pode graduar a pena em até 2 anos, proporcionalmente à gravidade do fato.”* Sanção aplicada no âmbito dos procedimentos licitatórios de concorrência, tomada de preços e convite;

5.5. Impedimento de Licitar e de Contratar: trata-se da sanção disposta no art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e no art. 28 da Lei Estadual nº 13.191/09, aplicada especificamente para os procedimentos de Pregão Eletrônico com o prazo máximo de 5 anos, bem como prevista na Lei nº 12.462/2011, aplicada no âmbito do Regime Diferenciado de Contratação;

5.6. Descredenciamento: trata-se de situação caracterizada em combinação com a sanção prevista no item acima. Ou seja, quando da aplicação da sanção disposta no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, no âmbito do procedimento de pregão eletrônico ou presencial, como consequência, o licitante/fornecedor é descredenciado do sistema de credenciamento do Estado do RS mantido junto à CELIC - COE;

5.6.1. Descadastramento: nos termos do item 5.6, possuindo o licitante ou o fornecedor Cadastro de Fornecedor do Estado – CFE junto à Celic deverá o mesmo ser suspenso.

5.7. Conduta: fato previsto na legislação citada no item 4 desta normativa.

5.8. Reincidência: quando da prática de nova conduta no âmbito dos procedimentos de competência da CELIC, dentro do prazo de 5 anos, contados a partir do





**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**

sancionamento efetivamente publicado e aplicado por este órgão (publicação da sanção no DOE e inclusão no CFIL).

*\*os conceitos acima destacados foram extraídos do Manual do gestor público: um guia de orientação do gestor público. 3ª edição. Porto Alegre. CORAG. 2013. Fl. 148.*

**6. Justificativas:**

6.1. Considerando Parecer da Procuradoria-Geral do Estado nº 17.259/18 – PDPE, de lavra da Procuradora Helena Beatriz Cesarino Mendes Coelho.

6.2. Considerando o contido no Processo Administrativo nº 18/2400-0002181-4.

**7. Normas:**

7.1. Os prazos das sanções a serem aplicadas no âmbito dos procedimentos licitatórios promovidos por esta Central de Licitações, quando da prática das condutas descritas nos fundamentos legais previstos no item 4, estão devidamente previstas em seu grau máximo, sendo que a sanção a ser aplicada por esta Celic, respeitados o contraditório e a ampla defesa através da instauração de processo administrativo para tal finalidade e nos termos da Instrução de Trabalho Celic nº 01/2015, devem respeitar as dosimetrias abaixo destacadas e as disposições deste Capítulo.

7.2. O prazo do sancionamento deverá partir dos prazos abaixo destacados, sendo que as demais condições previstas nesta norma deverão ser analisadas no caso concreto e no momento de análise do processo e da emissão do parecer técnico, vejamos:

Conduta	Sanção, dosimetria e fundamento legal
<ul style="list-style-type: none"> <li>1 conduta de não assinatura de ata de registro de preços</li> <li>até 3 condutas de não entrega de documento exigido no edital e/ou não</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>6 (seis) meses de suspensão/impedimento, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio</li> </ul>



**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**

manutenção de proposta	Grande do Sul, nos termos dos itens constantes do Edital e da legislação vigente.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• conduta de apresentação de documento falso</li> <li>• conduta de apresentação declaração falsa</li> <li>• comportamento inidôneo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2 (dois) anos de suspensão/impedimento, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos itens constantes do Edital e da legislação vigente.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• demais situações:</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (um) ano de suspensão/impedimento, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos itens constantes do Edital e da legislação vigente.</li> </ul>

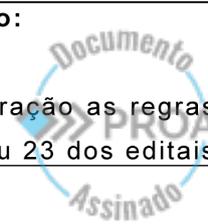
7.3. A multa será aplicada cumulativamente à sanção de suspensão/impedimento, no percentual de 1% para cada 6 (seis) meses de suspensão/impedimento, sobre o valor da(s) proposta(s) inicial(is) apresentada(s) pelo licitante, ou sobre o valor estimado da licitação, quando o critério de julgamento for pelo percentual de desconto ou acréscimo.

7.3.1. Nos casos nos quais a multa aplicada, pelo critério acima referido, se mostrar excessivamente onerosa, desproporcional à gravidade da sanção ou ao porte da empresa sancionada, poderá o gestor reduzi-la, fundamentadamente.

7.3.2. Quando a sanção aplicada pela Celic se referir a descumprimento de Ata de Registro de Preços, e tendo sido a empresa já sancionada com multa por outros órgãos estaduais, em razão de descumprimento contratual oriundo da mesma ARP, estes valores poderão ser descontados da sanção de multa aplicada pela Celic, a critério fundamentado do gestor.

**8. Regras Suplementares, Disposições Gerais e Regra de Transição:**

8.1. Na dosimetria da sanção de multa deverá ser levado em consideração as regras dispostas nos editais de pregão eletrônico (geralmente cláusulas 22 ou 23 dos editais





### **SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**

de pregão eletrônico):

*“22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitem 22.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:*

*22.3.1. multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;*

*22.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;”*

8.2. No caso de reincidência, cumpre esclarecer:

8.2.1. No caso de licitante já sancionado por esta Celic, nova conduta por ele praticada (reincidência específica) será considerada para fins de apuração, devendo a análise da dosimetria da sanção de impedimento/suspensão ser feita a partir do dobro do prazo da sanção atualmente prevista no item 7 para o novo fato praticado, respeitado sempre o prazo máximo da legislação vigente. No caso de se tratar de reincidência genérica, deverá ser aplicada a sanção relativa à nova conduta praticada.

8.2.2. Em caso de licitante reincidente, nos termos do item 5.8, a instauração de novo processo de apuração dar-se-á quando da ocorrência de novo fato a ser praticado a partir da publicação da sanção no DOE e do cometimento de nova conduta a partir da sua exclusão do Sistema Cfil (ou seja: publicação no DOE/inclusão no Cfil + um novo fato = instauração de novo processo de apuração);

8.3. Nova conduta, para fins do disposto neste ponto, caracteriza qualquer novo fato praticado no âmbito da Celic;

8.3.1. Novas condutas praticadas pelo mesmo licitante, que já possua processo instaurado no Dgfor e em fase preliminar de instrução e motivação, serão processadas nos mesmos autos.

8.3.2. As condutas e penas idênticas, terão as penas somadas, considerando cada caso em concreto previsto no item 7.

8.3.3. No caso de conduta e pena mais grave, será aplicada a sanção de



#### **SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**

suspensão/impedimento da pena mais grave, bem como serão consideradas todas as condutas para fins de aplicação da multa, considerando cada caso em concreto previsto no item 7.

8.3.4. Caso novas condutas sejam praticadas e trazidas a conhecimento do Dgfor, em momento posterior à fase de parecer técnico, deverão as mesmas serem tratadas em novo processo e respeitar o disposto no item 7 quanto a dosimetria.

8.4. As normativas constantes desta Norma de Procedimento poderão sofrer alterações, conforme situações a serem observadas durante a tramitação dos procedimentos de apuração de responsabilidade administrativa dos licitantes, bem como ser alterada a dosimetria das sanções quando surgir fato/conduta peculiar e/ou quando a reincidência se tornar rotineira e o cumprimento da sanção não ser efetiva quanto à prática de condutas irregulares pelos licitantes.

8.5. Destaca-se que referida norma de procedimento é norteadora deste Ordenador de Despesas, não sendo obrigatória sua estrita observância em relação as dosimetrias das sanções aqui dispostas, lembrando que a discricionariedade do Gestor Público não está em aplicar ou não a sanção administrativa aos infratores das normas administrativas, mas sim na quantificação da sanção a ser aplicada (dosimetria).

8.6. Cumpre referir que esta normativa interna tem por fundamento a padronização da dosimetria das sanções aplicadas, principalmente, para os fatos originários de condutas ocorridas em procedimentos de pregão eletrônico conduzidos por esta Celic.

8.6.1 Aplicam-se as presentes disposições, no que couber, às condutas ocorridas em procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12.462/11.

8.7. As normativas aqui previstas fundamentarão os pareceres técnicos exarados a contar da aprovação desta Norma.

8.7.1. Pareceres técnicos já emitidos que encontram-se na fase de análise recursal, deverão ser revisados para readequação à versão da atual Norma.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO



**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**

[Empty rectangular box]

**Processo Administrativo: 18/2400-0002181-4**





**Nome do documento:** NP 06 Dosimetria - Sancoes nos Procedimentos Licitatorios - VERSAO 7 - Aprovada.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Renata Thomaz de Moraes	SPGG / DGCON/CELIC / 350647901	03/08/2021 16:23:40
Patricia Nazario dos Santos	SPGG / ASJUR/CELIC / 340908202	03/08/2021 17:18:13
Marina Fassini Dacroce	SPGG / SUBSEC/CELIC / 349797601	03/08/2021 17:34:09

